

ANEXO AO DECRETO Nº 31.328/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG. 01	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
610002-SEINFRA	15.451.0011.145400	4.4.90.93	0.1.00	1.000.000,00	
	15.451.0010.113700	3.3.90.39	0.1.00		1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 31.329 de 09 de agosto de 2019

Institui a "Operação Tapa Buracos - 2019" na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de empreender esforços visando a recomposição da malha viária do Município danificada pela intensidade do tráfego e em decorrência das chuvas e outras intempéries.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Manutenção da Cidade - SEMAN, a "Operação Tapa Buracos 2019", de natureza especial, com a finalidade de recompor a malha viária da Cidade, em decorrência da intensidade do tráfego e do período chuvoso.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter circunstancial durante o exercício de 2019.

Art. 3º "A Operação Tapa Buracos 2019", tem a seguinte estrutura gerencial:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador de Grupo;
- III - Grupos Operacionais.

§ 1º O Coordenador Geral da Operação será o Diretor de Operações da SEMAN com atribuições de coordenação técnica e de mobilização dos meios necessários a assegurar a efetividade das ações definidas nos planos operacionais.

§ 2º Os Grupos Operacionais, conduzidos pelos respectivos coordenadores, serão constituídos por engenheiros e arquitetos, fiscais, motoristas de veículos leves/caçambas, operadores de equipamentos, agentes administrativos e operacionais, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, com a finalidade de executar as ações definidas nos planos operacionais.

Art. 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar 01/91.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Os servidores designados para atuar na "Operação Tapa Buracos 2019", farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único, exclusivamente devido ao período de vigência da Operação.

Parágrafo único. A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. 6º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Tapa Buracos 2019" fica condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador Geral da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o 2º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, de acordo com os respectivos planos operacionais, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º É vedada a concessão da Gratificação prevista no art. 4º ao titular do Órgão responsável pela execução da operação, considerados os serviços por este executado de relevante interesse público.

Art. 8º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Tapa Buracos 2019", o valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Manutenção da Cidade - SEMAN.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a contar de 01 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO/ FUNÇÃO	VALOR HORA LIMITE MENSAL 120 H	VALOR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR GERAL	01	12,02	24,00
COORDENADOR DE GRUPO	05	11,58	24,00
ENGENHEIRO/ARQUITETO	10	9,47	24,00
FISCAL	17	7,89	24,00
MOTORISTAS DE VEÍCULO LEVE E CAÇAMBA	07	6,76	24,00
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	03	6,76	24,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	6,76	24,00
ASSISTENTE OPERACIONAL	32	6,76	24,00

DECRETO Nº 31.330 de 09 de agosto de 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 27.125, de 31 de março de 2016, que constitui as Equipes de Fiscalização Técnica e Gestão da Cartografia para fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 27.125 de 31 de março de 2016 criou as Equipes de Fiscalização Técnica e de Gestão da Cartografia com a finalidade de acompanhar a execução do Contrato Sefaz 003/2016, que tem como objeto a prestação de serviços de Engenharia para execução do Mapeamento Cartográfico Digital;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 28.475 de 17 de março de 2017 alterou a constituição das Equipes de Fiscalização Técnica e de Gestão de Cartografia;

CONSIDERANDO que, neste interim, já existem produtos aprovados e que necessitam ser utilizados;

CONSIDERANDO as demandas crescentes de solicitação dos produtos cartográficos homologados e que extrapolam as competências inicialmente previstas para esta equipe;

CONSIDERANDO que o projeto de mapeamento cartográfico encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e prioriza em seu escopo a Cartografia de Referência que integrará o Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador - SICAD, atualizado para versão 2016-2017, advindo do aerolevante realizado entre 19/08/2016 e 13/02/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a gestão da cartografia de referência, por meio da SEFAZ, ao quanto disposto no Decreto nº 29.592/2018, "que dispõe sobre a organização e gestão do Salvador Dados, nova denominação do Sistema de Informação Municipal previsto no PDDU";

CONSIDERANDO que, com a aprovação de 3 (três) lotes de entrega do Conjunto de Dados Geoespaciais Vetoriais - CDGV, a necessidade de publicar a primeira versão da Infraestrutura de Dados Espaciais de Salvador - IDE Salvador é imediata, para que seja possível incorporar estas normas como plataforma para o Sistema de Informações Municipais - Salvador Dados;



E, finalmente, considerando a responsabilidade de utilização de produtos adquiridos com recursos do financiamento do PMAT,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 3º do Decreto nº 27.125/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituída a Equipe de Fiscalização Técnica, com as seguintes competências:

- I - fazer cumprir as diretrizes contidas no Projeto Básico do Edital da Concorrência SEFAZ/PMAT 001/2015;
- II - emitir Ordens de Serviço em conjunto com a equipe de Gestão do Contrato;
- III - emitir notificações/observações do contrato sobre desempenho de atividades;
- IV - receber e aprovar tecnicamente os produtos;
- V - emitir Termo de Recebimento Definitivo em conjunto com a Equipe de Gestão da Cartografia;
- VI - levantar dados em campo para controle de qualidade de produtos cartográficos;
- VII - orientar sobre o controle de qualidade para atualização de produtos cartográficos;
- VIII - homologar produtos cartográficos.
- IX - exercer demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização Técnica será composta pelos seguintes servidores:

- a) **EROTHIDES AMÉRICO DE FREITAS NETO**, matrícula nº 3.049.676 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ, que a presidirá;
- b) **PEDRO ALMEIDA DIAS**, matrícula nº 965.7093.028.539 - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- c) **GRACE MONTEIRO BRAGA**, matrícula nº 3.079.647 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- d) **RENÉE BUZÁHR FONTES BARRETO**, matrícula nº 3.104.812 - Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- e) **RONALD JOSÉ SOUZA DA SILVA** - matrícula nº 308.007-0 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- f) **RODRIGO SANTANA LEITE DA SILVEIRA**, matrícula nº 5073 - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- g) **JANA CAROLINA DOS SANTOS SALLES**, matrícula nº 3065903 - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR." (NR)

"Art. 3º Fica instituída a Equipe de Gestão da Cartografia com as seguintes competências:

- I - coordenar o projeto;
- II - acompanhar as equipes, suas metas e os respectivos planos de trabalho;
- III - receber os produtos definitivos mediante relatório ou recusar os serviços com o aval da Equipe de Fiscalização;
- IV - emitir observações e notificações técnicas ao contratado;
- V - emitir Termo de Recebimento Definitivo em conjunto com a Equipe de Fiscalização;
- VI - atestar notas fiscais em conjunto com a Equipe de Gestão do Contrato;
- VII - propor diretrizes para utilização dos produtos homologados oriundos do Contrato 003/2016, alinhadas às iniciativas estratégicas da PMS;
- VIII - coordenar e priorizar ações relativas ao uso dos produtos cartográficos;
- IX - planejar e acompanhar projetos relacionados à cartografia de referência do Município de Salvador;
- X - prospectar, propor e implementar, no âmbito da Sefaz e de outros órgãos da PMS, os projetos de aplicação de uso dos produtos cartográficos;
- XI - prospectar parcerias de cooperação técnica para atender aos projetos de uso dos produtos cartográficos;
- XII - propor e implementar no âmbito da SEFAZ e de outros órgãos da PMS a capacitação institucional para os usos dos produtos cartográficos;
- XIII - elaborar Termos de Referência no âmbito da Cartografia de Referência Municipal;
- XIV - homologar a aderência de modelos de dados de negócios com as Especificações Técnicas para Estruturação de Dados Geoespaciais - ET EDGV Salvador.
- XV - exercer demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Cartografia será composta pelos seguintes servidores:

- a) **JANA LÚCIA ÁLVARES DE ARAGÃO**, matrícula nº 3.024.378 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ, que a presidirá;
- b) **GLEIDE BACELAR DE MELO**, matrícula nº 3.131.104 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- c) **CENILTON MATOS FONSECA**, matrícula nº 3.086.252 - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- d) **MARIA AUXILIADORA SOUZA SEIXAS**, matrícula nº 3.078.254 - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL;
- e) **LELIS LESSA ARNAULT**, matrícula nº 3171 - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- f) **ANDERSON CLEBER MAGALHÃES DEIRÓ**, matrícula nº 3090354 - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,
em exercício

DECRETO Nº 31.331 de 09 de agosto de 2019

Institui o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras, em atendimento das famílias beneficiadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida / Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as regras fixadas na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, editada pelo então Ministério das Cidades, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, notadamente em relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, operações custeadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, responsável pelo acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em observância às condições operacionais para o Trabalho Social, inerente ao mencionado programa, vinculados aos recursos do FAR.

Art. 2º O GIPP, referido no art. 1º deste Decreto, terá a seguinte composição:

- a) **LARISSA GOMES MORAES**, matrícula 3135445, titular, Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- b) **DANIELA ANDRADE PIMENTEL**, matrícula 3090586, titular, Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- c) **ARTHUR GOMES SILVA**, matrícula 3138699, titular, Secretária Municipal da Educação - SMED;
- d) **JOILDES ZACARIAS SANTOS**, matrícula 3075789, titular, Secretária Municipal da Saúde - SMS;
- e) **JULIANA GUIMARÃES PORTELA**, matrícula 3071979, titular, Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE;
- f) **EDVALDO SACRAMENTO FILHO**, matrícula 3141592, titular, Secretária Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL;
- g) **JEALVA ÁVILA LINS FONSECA**, matrícula 3135638, titular, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- h) **MARISA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula 3019845, titular, Secretária Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- i) **SURIAIA LAGO**, matrícula 3070385, titular, Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- j) **ÂNGELA MARIA RIBEIRO GOMES**, matrícula 3027201, titular, LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador;